

[Homologado em 05/07/2024, DODF nº 128, de 08/07/2024, pag. 11.](#)

PARECER Nº 200/2024 - CEDF

Processo SEI/GDF Nº 00080-00082071/2024-18

Interessado: **Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN/SEEDF**

Responde à Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN/SEEDF, nos termos do presente parecer.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 20 de março de 2024, de interesse da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN/SEEDF, trata do Memorando Nº 34/2024 - SEE/SUBIN/DEINT/GEAPLA, por meio do qual a Gerência de Educação Ambiental, Patrimonial, Língua Estrangeira e Arte - Educação (Geapla) apresenta Nota Técnica, para apreciação deste Colegiado, sobre o ensino do componente curricular Arte e suas linguagens artes visuais, dança, música e teatro, na rede pública de ensino do Distrito Federal.

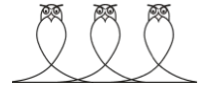
Do Memorando Nº 34/2024 - SEE/SUBIN/DEINT/GEAPLA, registra-se a seguinte solicitação:

solicita-se que seja encaminhada a referida Nota Técnica [...] ao Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF) para que emita, no que concerne as suas atribuições, parecer e orientações decorrentes do pleito, onde destacam-se:

4.0 ANÁLISE

4.1 Os documentos legais supracitados mostram a trajetória da área de Arte na legislação brasileira. Conclui-se que, a partir da LDB nº 9.394/96, e todos os documentos decorrentes dessa legislação, incluindo aqueles norteadores da Educação Básica do Distrito Federal e os de formação superior, estabelecem a independência das quatro linguagens do componente curricular Arte, quais sejam: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro. O Currículo em Movimento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, menciona a integração entre as linguagens artísticas e outras áreas do conhecimento (BRASÍLIA, 2018, p. 15) o que indica outra forma de relação entre as áreas de conhecimento que não a exigência de atuação em todas as áreas do/a professor/a formado em apenas uma delas.

4.2 A formação de professores é específica, em cursos de Licenciatura em Artes Visuais, em Dança, em Música ou em Teatro, não havendo legislação atual que ampare formações polivalentes, bem como atuação polivalente. Portanto, os concursos da Secretaria de Estado de Educação para o componente curricular Arte devem acompanhar as referências legais, os



fundamentos teóricos, conceituais e acadêmicos da área, respeitando a relação entre a formação do professor e componente curricular para o qual deverá atuar. Da mesma forma, assim como em outras áreas do conhecimento, a formação em uma área não habilita licenciandos para atuação em outras.

4.3 As referências legais indicam a importância de se realizar concurso específico para cada linguagem do componente curricular Arte, quais sejam, Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, conforme concursos já realizados anteriormente, como, por exemplo, o Edital nº 01-SEAP/SEE, de 04 de setembro de 2013, respeitando a relação entre a formação do professor e componente curricular para o qual deverá atuar. A polivalência estabelecida pela Indicação nº 36, de 09 de agosto de 1973, publicada pelo Conselho Federal de Educação (atual Conselho Nacional de Educação), pertinente ao curso de licenciatura em educação artística, não encontra amparo legal no âmbito da legislação atual dedicada à educação brasileira.

5.0 CONCLUSÃO - EXPLICITAÇÃO DA OPÇÃO RECOMENDADA, COM BASE NAS ANÁLISES REALIZADAS;

5.1 Diante do exposto e fundamentando-se nos dados e argumentos apresentados na presente Nota Técnica, esta Gerência de Educação Ambiental, Patrimonial, Língua Estrangeira e Arte-Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme Art. 55, do Regimento Interno e a Portaria nº 153, de 03 de julho de 2020, e do Grupo de Trabalho para este fim, indica à Secretaria de Educação do Distrito do Federal, dada sua competência:

5.2 Que o Concurso Público para provimento de vagas do componente curricular Arte/Artes Visuais, Dança, Música e Teatro na Educação Básica, seja organizado considerando a formação específica em cursos de licenciatura dos profissionais nas áreas de Artes Visuais, ou Dança, ou Música, ou Teatro, conforme os instrumentos normativos acima mencionados.

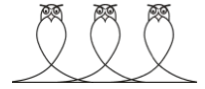
5.3 Que a atuação dos professores seja condizente com sua formação, considerando a graduação em áreas específicas. (sic)

A Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral encaminha a “Nota Técnica de Arte Educação”, [...], nos termos informados anteriormente, e salienta:

[...]

2. Cabe salientar que as Resoluções do Conselho Nacional de Educação visam estabelecer diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Música, Dança, Teatro e Artes Visuais, enfatizando a exigência de formação específica tanto para bacharelado quanto para licenciatura. Ademais, a [Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação](#) ressalta a necessidade de uma política nacional de formação para os profissionais da educação básica, visando garantir que todos os professores tenham formação superior em licenciatura na área em que atuam.

3. Considerando o que [Currículo em Movimento da Educação Básica do Distrito Federal de 2024](#) inclui as disciplinas de Arte/Artes Visuais, Dança, Música e



Teatro à área de Linguagens, compreendendo todas as etapas e modalidades da educação básica, a saber:

3.1 Na Educação Infantil, o ensino dessas disciplinas é articulado com os Eixos Cuidar e Educar/Brincar e Interagir, com destaque para os campos de experiência de Corpo, Gestos e Movimento, e Traços, Sons, Cores e Formas. O documento ressalta a importância de valorizar todas as formas de expressão, sem hierarquizar ou suprimir nenhuma delas.

3.2 No Ensino Fundamental, é destacada a necessidade de formação de professores para implementar esses componentes curriculares, conforme estipulado pela Lei nº 13.278/2016, em um prazo de cinco anos.

3.3 Já no Ensino Médio, enfatiza-se a importância da formação contínua de professores aptos a atuar em cada linguagem artística específica: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.

4. Para o ingresso ao cargo de professor da Educação Básica de Arte, da carreira magistério público do Distrito Federal, conforme a [Portaria Conjunta nº 38, de 14 de junho de 2022](#), é exigido diploma em uma das linguagens, reservando vagas para Artes, mas o conteúdo programático inclui tópicos de todas as quatro linguagens.

5. Diante das competências regimentais do Conselho de Educação do Distrito Federal, esta Subsecretaria, por meio da Diretoria de Educação Inclusiva e Integral (Deint), solicita **parecer sobre o ensino do componente curricular Arte, abrangendo as quatro linguagens artísticas**, tendo como base a Nota Técnica ([136453376](#)), e **considerando a inserção do professor da Educação Básica que ministrará essa disciplina na rede pública de ensino do Distrito Federal**.

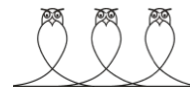
II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2023-CEDF e demais legislação vigente.

A Nota Técnica em análise foi elaborada em função da [Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016](#), na rede pública de Ensino do Distrito Federal, por Grupo de Trabalho instituído por meio da [Portaria nº 593/SEEDF, de 4 de novembro de 2021](#), (prorrogada pela Portaria nº 451/SEEDF, de 6 de maio de 2022) e Portaria nº 942/SEEDF, de 21 de setembro de 2022 (prorrogada pela Portaria nº 1.260/SEEDF, de 26 de dezembro de 2022), revogada pela [Portaria nº 298, de 13 de abril de 2023](#), com destaque para:

Este documento foi elaborado com base na análise técnica das pesquisadoras do Instituto de Arte, da Universidade de Brasília, [...] do Departamento de Música; [...] do Departamento de Artes Visuais; [...] do Departamento de Design; [...] do Departamento de Artes Cênicas; e dos professores do Instituto Federal de Brasília, [...], de dança.

Também contou com a colaboração de representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que atuam na Gerência de Educação Ambiental, Patrimonial, Língua Estrangeira e Arte-Educação (GEAPLA), Subsecretaria de



Formação Continuada dos Profissionais de Educação (EAPE), Diretoria de Educação Infantil (DIINF), Diretoria de Ensino Fundamental (DIEF), Diretoria de Ensino Médio (DIEM), Diretoria de Educação de Jovens e Adultos (DIEJA), Diretoria de Ensino Profissional (DIEP), Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP).

Da Nota Técnica, destacam-se a análise e a conclusão:

4. ANÁLISE

4.1 Os documentos legais supracitados mostram a trajetória da área de Arte na legislação brasileira. Conclui-se que, a partir da LDB nº 9.394/96, e todos os documentos decorrentes dessa legislação, incluindo aqueles norteadores da Educação Básica do Distrito Federal e os de formação superior, estabelecem a independência das quatro linguagens do componente curricular Arte, quais sejam: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro. O Currículo em Movimento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, menciona a integração entre as linguagens artísticas e outras áreas do conhecimento (BRASÍLIA, 2018, p. 15) o que indica outra forma de relação entre as áreas de conhecimento que não a exigência de atuação em todas as áreas do/a professor/a formado em apenas uma delas.

4.2 **A formação de professores é específica, em cursos de Licenciatura em Artes Visuais, em Dança, em Música ou em Teatro, não havendo legislação atual que ampare formações polivalentes, bem como atuação polivalente.** Portanto, os concursos da Secretaria de Estado de Educação para o componente curricular Arte devem acompanhar as referências legais, os fundamentos teóricos, conceituais e acadêmicos da área, respeitando a relação entre a formação do professor e componente curricular para o qual deverá atuar. Da mesma forma, assim como em outras áreas do conhecimento, a formação em uma área não habilita licenciandos para atuação em outras. *[g.n.]*

4.3 **As referências legais indicam a importância de se realizar concurso específico para cada linguagem do componente curricular Arte, quais sejam, Artes Visuais, Dança, Música e Teatro,** conforme concursos já realizados anteriormente, como, por exemplo, o Edital nº 01-SEAP/SEE, de 04 de setembro de 2013, **respeitando a relação entre a formação do professor e componente curricular para o qual deverá atuar.** A **polivalência** estabelecida pela Indicação nº 36, de 09 de agosto de 1973, publicada pelo Conselho Federal de Educação (atual Conselho Nacional de Educação), **pertinente ao curso de licenciatura em educação artística, não encontra amparo legal no âmbito da legislação atual** dedicada à educação brasileira. *[g.n.]*

5. CONCLUSÃO - EXPLICITAÇÃO DA OPÇÃO RECOMENDADA, COM BASE NAS ANÁLISES REALIZADAS;

5.1 Diante do exposto e fundamentando-se nos dados e argumentos apresentados na presente Nota Técnica, esta Gerência de Educação Ambiental, Patrimonial, Língua Estrangeira e Arte-Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme Art. 55, do Regimento Interno e a Portaria nº 153, de 03



de julho de 2020, e do Grupo de Trabalho para este fim, indica à Secretaria de Educação do Distrito do Federal, dada sua competência:

5.2 Que o Concurso Público para provimento de vagas do componente curricular Arte/Artes Visuais, Dança, Música e Teatro na Educação Básica, seja organizado considerando a formação específica em cursos de licenciatura dos profissionais nas áreas de Artes Visuais, ou Dança, ou Música, ou Teatro, conforme os instrumentos normativos acima mencionados.

5.3 Que a atuação dos professores seja condizente com sua formação, considerando a graduação em áreas específicas.

5.4 Que seja criado um Fórum Permanente de Arte-Educação, a fim de democratizar as discussões sobre a política pública de Arte-Educação.

5.5 Que a concepção de integração entre os diferentes conhecimentos e áreas, propostas pelo Currículo em Movimento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais (BRASÍLIA, 2018) seja elaborada com vistas ao desenvolvimento de modelos pedagógico-didáticos integradores entre as linguagens artísticas e demais saberes escolares e não escolares.

5.6 Que haja acompanhamento periódico, sob responsabilidade da Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários (DISET), da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), do quantitativo de professores em atividade na rede de ensino com formação em Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, a fim de equacionar o número de vagas para o ensino de Arte com as quatro linguagens.

5.7 Que seja providenciada a **revisão da nomenclatura “Arte” na Matriz Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, para incluir Artes Visuais, Dança, Música e Teatro de forma específica**, em consonância com a formação dos professores que atuam nessas áreas. *[g.n.]*

5.8 Que sejam elaboradas as Diretrizes Pedagógicas para Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, por meio de Grupo de Trabalho, a fim de se executarem políticas e planos educacionais locais em consonância com as diretrizes e planos educacionais nacionais de educação.

5.9 Que a Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação garanta a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, sendo os profissionais-formadores licenciados em cada área específica.

Da Legislação

1. Do Currículo da Educação Básica:

1.1 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB ([Lei nº 9394/96](#))

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.



[...]

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

[...]

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

[...]

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

1.2 – Base Nacional Comum Curricular – BNCC

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

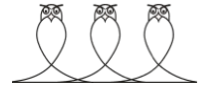
O componente curricular Arte, na BNCC, apresenta:

- os pressupostos pedagógicos do componente;
- as competências específicas do componente;
- as linguagens e dimensões do conhecimento do componente.

A Arte na BNCC está centrada nas seguintes LINGUAGENS: ARTES VISUAIS, DANÇA, MÚSICA e TEATRO. “Essas linguagens articulam saberes referentes a produtos e fenômenos artísticos e envolvem as práticas de criar, ler, produzir, construir, exteriorizar e refletir sobre formas artísticas”. As linguagens artísticas são consideradas nas suas especificidades, contudo, merece atenção o diálogo entre essas linguagens, o diálogo com a literatura, além de possibilitar o contato e a reflexão sobre formas estéticas híbridas, tais como as artes circenses, o cinema e a performance.

O documento normativo, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, propõe que o ensino da Arte seja estruturado por cinco UNIDADES TEMÁTICAS, sendo que cada uma delas tem habilidades organizadas em dois blocos (1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano), a depender do ano de escolarização, a saber:

- ARTES VISUAIS – conhecer e explorar múltiplas culturas visuais em diversos tempos históricos junto com o diálogo acerca das diferenças entre elas, para ampliar os limites escolares e criar novas formas de interação artística e produção cultural.
- DANÇA – articular os processos cognitivos e as experiências sensíveis no movimento dançado, discutindo o significado das relações entre corporeidade e produção estética para repensar e transformar percepções acerca do corpo e da dança.



- MÚSICA – ampliar a produção dos conhecimentos musicais para vivenciar a música inter-relacionada à diversidade e desenvolver saberes musicais fundamentais para sua inserção e participação crítica e ativa na sociedade
- TEATRO – desenvolver uma experiência artística multissensorial para criar diferentes tempos, espaços e sujeitos envolvendo a si próprio e o coletivo, em encontros com o outro em performance.
- ARTES INTEGRADAS – explorar a relação e articulação entre as diferentes linguagens e suas práticas.

Nas supramencionadas etapas de ensino, a Arte na BNCC também propõe que a abordagem das linguagens artísticas articule seis DIMENSÕES DO CONHECIMENTO que, de forma indissociável e simultânea, caracterizam a singularidade da experiência artística: CRIAÇÃO, CRÍTICA, ESTESIA, EXPRESSÃO, FRUIÇÃO, REFLEXÃO.

[...]

Os conhecimentos, processos e técnicas produzidos e acumulados ao longo do tempo em Artes visuais, Dança, Música e Teatro contribuem para a contextualização dos saberes e das práticas artísticas.

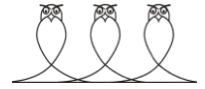
[...]

A BNCC propõe que a abordagem das linguagens articule seis dimensões do conhecimento que, de forma indissociável e simultânea, caracterizam a singularidade da experiência artística. Tais dimensões perpassam os conhecimentos das Artes visuais, da Dança, da Música e do Teatro e as aprendizagens dos alunos em cada contexto social e cultural. Não se trata de eixos temáticos ou categorias, mas de linhas maleáveis que se interpenetram, constituindo a especificidade da construção do conhecimento em Arte na escola. Não há nenhuma hierarquia entre essas dimensões, tampouco uma ordem para se trabalhar com cada uma no campo pedagógico.

[...] (BNCC)

Na etapa do Ensino Médio, está previsto na BNCC:

As aprendizagens essenciais definidas na BNCC do Ensino Médio estão organizadas por áreas do conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas), conforme estabelecido no artigo 35-A da LDB. Desde que foram introduzidas nas DCNEM/1998 (Parecer CNE/CEB nº 15/1998), as áreas do conhecimento têm por finalidade integrar dois ou mais componentes do currículo, para melhor compreender a complexa realidade e atuar nela. Essa organização **não exclui necessariamente as disciplinas, com suas especificidades e saberes próprios historicamente construídos**, mas, sim, implica o fortalecimento das relações entre elas e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo trabalho conjugado e cooperativo dos seus professores no planejamento e na execução dos planos de ensino (Parecer CNE/CP nº 11/200957). (Brasil, 2018, p. 469)



[...]

No Ensino Médio, o foco da área de Linguagens e suas Tecnologias está na ampliação da autonomia, do protagonismo e da autoria nas práticas de diferentes linguagens; na identificação e na crítica aos diferentes usos das linguagens, explicitando seu poder no estabelecimento de relações; na apreciação e na participação em diversas manifestações artísticas e culturais; e no uso criativo das diversas mídias. (Brasil, 2018, p. 471)

[...]

Assim, na formação geral básica, os currículos e as propostas pedagógicas devem garantir as aprendizagens essenciais definidas na BNCC. Conforme as DCNEM/2018, devem contemplar, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de:

[...]

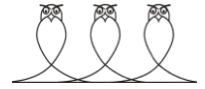
IV - arte, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro; (Brasil, 2018, p. 476)

[...]

A área de Linguagens, no Ensino Fundamental, está centrada no conhecimento, na compreensão, na exploração, na análise e na utilização das diferentes linguagens (visuais, sonoras, verbais, corporais), visando estabelecer um repertório diversificado sobre as práticas de linguagem e desenvolver o senso estético e a comunicação com o uso das tecnologias digitais. **No Ensino Médio, o foco da área de Linguagens e suas Tecnologias está na ampliação da autonomia, do protagonismo e da autoria nas práticas de diferentes linguagens;** na identificação e na crítica aos diferentes usos das linguagens, explicitando seu poder no estabelecimento de relações; na apreciação e na participação em diversas manifestações artísticas e culturais; e no uso criativo das diversas mídias. (Brasil, 2018, p. 470)

[...]

A Arte, enquanto área do conhecimento humano, contribui para o desenvolvimento da autonomia reflexiva, criativa e expressiva dos estudantes, por meio da conexão entre o pensamento, a sensibilidade, a intuição e a ludicidade. Ela é, também, propulsora da ampliação do conhecimento do sujeito sobre si, o outro e o mundo compartilhado. É na aprendizagem, na pesquisa e no fazer artístico que as percepções e compreensões do mundo se ampliam e se interconectam, em uma perspectiva crítica, sensível e poética em relação à vida, que permite aos sujeitos estar abertos às percepções e experiências, mediante a capacidade de imaginar e ressignificar os cotidianos e rotinas. **A proposta de progressão das aprendizagens no Ensino Médio prevê o aprofundamento na pesquisa e no desenvolvimento de processos de criação autorais nas linguagens das artes visuais, do audiovisual, da dança, do teatro, das artes circenses e da música. Além de propor que os estudantes explorem, de maneira específica, cada uma dessas linguagens, as competências e habilidades definidas preveem a exploração das possíveis conexões e intersecções entre essas linguagens, de modo a considerar as novas tecnologias, como internet e multimídia, e seus espaços de compartilhamento e convívio.** (Brasil, 2018, p. 482).



1.3 Resolução nº 2/2023-CEDF

Na Resolução nº 2/2023-CEDF, que estabelece normas e diretrizes para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, o currículo deve contemplar:

Art. 34. As matrizes curriculares da Educação Básica devem contemplar:

[...]

II - a Arte, como componente curricular obrigatório da Educação Básica, especialmente em suas expressões regionais, constituída pelas linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;

Tanto no Ensino Fundamental como no Ensino Médio, Música é conteúdo dos componentes curriculares obrigatórios, em atendimento à legislação vigente, conforme estabelece os arts. 57 e 71 da Resolução nº 2/2023-CEDF, respectivamente, não sendo exclusivo do componente curricular Arte, *in verbis*:

Art. 57. Constituem-se conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios:

[...]

IV - música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte;

[...]

Art. 71. Constituem-se conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios:

[...]

III - música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo da área de Linguagens e suas Tecnologias ou do componente curricular Arte;

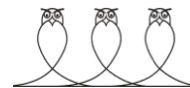
2. Da Formação Inicial de Professores para a Educação Básica

2.1. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores:

A Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), aborda a importância das artes nacionais como princípio norteador numa perspectiva de valorização intercultural.

Art. 7º A organização curricular dos cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, em consonância com as aprendizagens prescritas na BNCC da Educação Básica, tem como princípios norteadores:

[...]



XIV - adoção de uma perspectiva intercultural de valorização da história, da cultura e das artes nacionais, bem como das contribuições das etnias que constituem a nacionalidade brasileira.

No entanto, o Parecer CNE/CP N° 4/2024, homologado em 27 de maio de 2024, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissional do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, de formação pedagógica para graduados não licenciados e de segunda licenciatura), não faz referência à importância das artes nacionais como princípio norteador numa perspectiva de valorização intercultural.

2.2. Das Formações Específicas:

A formação inicial dos professores para o componente curricular Arte é dada a partir de cada uma de suas linguagens:

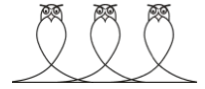
- Artes Visuais: Resolução nº 1/CNE/CES, de 16 de janeiro de 2009, aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais e dá outras providências;
- Dança: Resolução nº 3/CNE/CES, de 8 de março de 2004, aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Dança e dá outras providências;
- Música: Resolução nº 2/CNE/CES, de 8 de março de 2004, aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências;
- Teatro: Resolução nº 4/CNE/CES, de 8 de março de 2004, aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Teatro e dá outras providências.

Considerações:

A formação inicial de professores da Educação Básica para o componente curricular Arte não é polivalente, mas sim em cursos de licenciaturas específicas nas suas quatro linguagens: em Artes Visuais, em Dança, em Música e em Teatro, entretanto, as organizações curriculares contempladas nas supramencionadas Diretrizes Curriculares Nacionais preveem conteúdos básicos, que abordam estudos relacionados com as outras linguagens artísticas e manifestações culturais, bem como interação com outras áreas do conhecimento.

Os perfis previstos nas DCN de cada curso são específicos:

- Artes Visuais: de acordo com o art. 3º, o curso de graduação em Artes Visuais

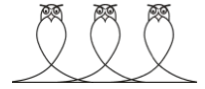


deve ensinar, como perfil do formando, capacitação para a produção, a pesquisa, a crítica e o ensino das Artes Visuais, visando ao desenvolvimento da percepção, da reflexão e do potencial criativo, dentro da especificidade do pensamento visual, de modo a privilegiar a apropriação do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística, da utilização de técnicas e procedimentos tradicionais e experimentais e da sensibilidade estética, através do conhecimento de estilos, tendências, obras e outras criações visuais, revelando habilidades e aptidões indispensáveis à atuação profissional na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas, inerentes à área das Artes Visuais.

- Dança: de acordo com o art. 3º, o curso de graduação em Dança deve ensinar, como perfil desejado do formando, capacitação para a apropriação do pensamento reflexivo e da sensibilidade artística, comprometida com a produção coreográfica, com espetáculo da dança, com a reprodução do conhecimento e das habilidades, revelando sensibilidade estética e cinesiologia, inclusive como elemento de valorização humana, da autoestima e da expressão corporal, visando integrar indivíduo na sociedade e tornando-o participativo de suas múltiplas manifestações culturais.
- Música: de acordo com o art. 3º, o curso de graduação em Música deve ensinar, como perfil desejado do formando, capacitação para apropriação do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística, da utilização de técnicas composicionais, do domínio dos conhecimentos relativos à manipulação composicional de meios acústicos, eletroacústicos e de outros meios experimentais, e da sensibilidade estética através do conhecimento de estilos, repertórios, obras e outras criações musicais, revelando habilidades e aptidões indispensáveis à atuação profissional na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas, inerentes à área da Música.
- Teatro: de acordo com o art. 3º, o curso de graduação em Teatro deve ensinar, como perfil desejado do formando, capacitação para a apropriação do pensamento reflexivo e da sensibilidade artística, compreendendo sólida formação técnica, artística, ética e cultural, com aptidão para construir novas formas de expressão e de linguagem corporal e de propostas estéticas, inclusive como elemento de valorização humana e da autoestima, visando a integrar o indivíduo na sociedade e tornando-o participativo de suas múltiplas manifestações culturais.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por responder à Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN/SEEDF, nos seguintes termos:



- a) o currículo da Educação Básica deve prever, ao longo dos Ensinos Fundamental e Médio, todas as linguagens do componente curricular Arte, não sendo necessário abordar todas em cada ano ou série, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- b) a revisão da nomenclatura do componente curricular Arte é de competência do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- c) o processo de ensino e de aprendizagem do componente curricular Arte deve contemplar as competências e as habilidades necessárias ao desenvolvimento das unidades temáticas/linguagens da Arte, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais para as formações vinculadas;
- d) o aprofundamento em uma das linguagens do componente curricular Arte, de acordo com o interesse dos estudantes e a formação específica do docente, pode estar contemplado tanto na Formação Geral Básica como na Parte Diversificada, por meio de programas e/ou projetos interdisciplinares eletivos, no Ensino Fundamental, e dos Itinerários Formativos, no Ensino Médio;
- e) as demais indicações do Grupo de Trabalho e da Gerência de Educação Ambiental, Patrimonial, Língua Estrangeira e Arte-Educação devem ser tratadas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 2 de julho de 2024.

LILIANE CAMPOS MACHADO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CES/CLN
em 7/2/2024.

MÁRCIO PEREIRA DIAS
Presidente da Câmara de Educação Superior
do Conselho de Educação do Distrito Federal

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
Do Conselho de Educação do Distrito Federal